



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Deodoro da Fonseca, nº 743, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-600, Fone/fax: (84) 3232-3900

Peças de Informação nº 1.28.000.001963/2012-36

PORTARIA Nº 12/2012 – PR/RN/KMA

CONSIDERANDO a proximidade da data em que se dará o encerramento do mandato dos prefeitos municipais atualmente no cargo, sendo empossados, então, aqueles que foram eleitos no último pleito eleitoral (31/12/2012 – 01/01/2013);

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo **PRESTAR CONTAS** da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia **31 de dezembro de 2012**, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2012, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo **PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO** necessária e adequada para essa prestação de contas, **ENTREGANDO CÓPIA** ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Deodoro da Fonseca, nº 743, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-600, Fone/fax: (84) 3232-3900

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilicitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, é preferível prevenir sua ocorrência, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonegação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

DETERMINO:

a) a conversão das presentes Peças de Informação nº 1.28.000.002017/2012-25 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com base no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 6º, VII, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, destinado, única e exclusivamente, a embasar a expedição de **RECOMENDAÇÃO** endereçada tanto àquele que deixa o cargo de prefeito municipal de **SÍTIO NOVO/RN** quanto àquele que nele toma posse, a fim de prevenir a ocorrência de frequentes ilícitudes que ocorrem nesse momento de transição, bem como de condutas que servem geralmente de “meio” para estas;

b) cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Deodoro da Fonseca, nº 743, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-600, Fone/fax: (84) 3232-3900

c) expeça-se **ofício a ser entre “EM MÃOS”** daquele que deixa o cargo de prefeito municipal de **SÍTIO NOVO/RN**, acompanhado da minuta padronizada da **RECOMENDAÇÃO** constante na pasta virtual deste Ofício;

d) expeça-se **ofício a ser entre “EM MÃOS”** daquele que toma posse no cargo de prefeito municipal de **SÍTIO NOVO/RN**, acompanhado da minuta padronizada da **RECOMENDAÇÃO** constante na pasta virtual deste Ofício;

e) com a devolução dos “ARs” pelos Correios, a Secretaria faça cópia digitalizada dos mesmos, salvando os respectivos arquivos na pasta W:\GERAL\Dr. Kleber\MODELOS\RECOMENDAÇÕES – PREFEITOS\ARs, promova sua juntada física aos autos, fazendo-os, em seguida, conclusos a este Procurador;

f) a Secretaria exerça rígido controle sobre o prazo de tramitação deste ICP (1 ano), alertando o Procurador para a necessidade de prorrogação quando extrapolado tal prazo, tudo nos termos do art. 15, caput, da Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Advirto desde logo que, uma vez comprovada a entrega das recomendações aos seus destinatários, este feito será arquivado, por atingimento do seu objetivo preventivo.

Cumpra-se.

Natal/RN, 29 de novembro de 2012.

KLEBER MARTINS DE ARAÚJO
PROCURADOR DA REPÚBLICA